



LEI MUNICIPAL Nº 1.036/2012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores no âmbito do Município de Araripe/CE, para o quadriênio 2.013/2.016 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

CAPÍTULO I
PREFEITO E VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
SUBSÍDIO MENSAL

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Araripe/CE, são fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um Subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I – corresponderá a dois terço do subsídio do Prefeito caso não assuma nenhum cargo administrativo.

II – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

III – Não exercendo atividade administrativa permanentemente junto à Administração, seu subsídio será no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 4º - O Substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.



Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o numero de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em licença por motivo de Saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsidio.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

TÍTULO I

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO II

SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º - O Subsidio dos Vereadores para a Legislatura 2.013/2.016, é o fixado nesta Lei, observado os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.013, subsidio mensal correspondente até 30% (trinta por cento) do subsidio atual dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará.

§ 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsidio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o numero de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento, no prazo de 15 dias.

§ 3º - As sessões plenárias Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 9º - O Presidente da Câmara perceberá um subsidio mensal de: R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

Parágrafo Único – O Subsidio legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

Art. 10 - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo os vereadores a título de indenização valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do subsídio, durante o período de recesso.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao Subsídio.

Art. 11 - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.013, serão reajustados nas datas e índices que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 12 - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 13 - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o valor do Subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 14 - As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por Créditos Orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos constitucionais a partir de 1º de Janeiro de 2.013.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 17 de setembro de 2012.


José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal de Araripe
Estado do Ceará